

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2019

Pauta de Reivindicações, para negociação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do período de 2019/2020, para as seguintes categorias do Grupo dos  
**EMPREGADOS DE SOCIEDADES DE FOMENTO  
MERCANTIL (FACTORING) DE SANTA CATARINA:**

### A- MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019:

**1. VIGÊNCIA E DATA BASE** (cláus. Primeira da CCT)

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

**2. SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL** (cláus. Terceira da CCT)

Fica estabelecido que o Salário Normativo vigente em Fevereiro/2018 será corrigido a partir de 1º/02/2019 pelo INPC-IBGE acumulado no período de Fevereiro/2018 a Janeiro/2019, acrescido de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual instituído pela Lei Complementar Estadual nº 459/2009, durante a vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o Salário Normativo estabelecido nesta convenção coletiva.

**3. CORREÇÃO SALARIAL** (cláus. Quarta da CCT)

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo INPC-IBGE acumulado no período de Fevereiro/2018 a Janeiro/2019, acrescido de 2% (dois por cento), a partir da vigência deste instrumento normativo.

**4. MORA SALARIAL** (cláus. Quinta da CCT)

Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente, limitada ao importe principal, e independentemente da correção monetária de lei (*Tendências Normativas 2015 do TRT 12ª Região*).

**5. HORAS EXTRAORDINÁRIAS** (cláus. Décima Quarta da CCT)

As horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais (*Tendências Normativas 2015 do TRT 12ª Região*).

**6. VALE REFEIÇÃO** (cláus. Décima Oitava da CCT)

As empresas concederão mensalmente, a seus empregados, a partir de 01 de fevereiro de 2019 vales refeição/alimentação em quantidade equivalente aos dias de efetivo trabalho para a empresa, com valor unitário de **R\$ 20,10 (vinte reais e dez centavos)** corrigido a partir de 1º/02/2019 pelo INPC-IBGE acumulado no período de Fevereiro/2018 a Janeiro/2019, acrescido de 2% (dois por cento), desde que o funcionário cumpra, no mínimo, jornada de 6 (seis) horas diárias, exceto nas férias e décimo-terceiro salário, não constituindo de qualquer forma esta verba salário "in natura" para quaisquer fins e efeitos, não gerando direito a reflexos.

**7. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** (Cláus. Vigésima Nona da CCT)

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**8. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS** (Cláus. Vigésima Oitava da CCT)

As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente convenção ou decisão normativa serão pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao do registro da convenção ou publicação do acórdão, devidamente corrigidas.

**B- CLÁUSULAS NOVAS:**

**9. JORNADA DE TRABALHO**

Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais.

**10. REAJUSTE AUTOMÁTICO**

Os salários dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, inclusive o salário normativo, serão reajustados no mesmo nível e automaticamente pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, toda vez que tal acumulação ultrapassar 5% (cinco) por cento, a partir da vigência do presente instrumento. O reajuste automático será considerado antecipação salarial.

**11. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS**

Anualmente, será distribuído aos trabalhadores, de forma eqüitativa e proporcional, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro ou resultado líquido apurado no balanço anual das empresas, desvinculado da remuneração percebida pelo empregado, conforme Inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal.

**12. GARANTIA GERAL DE EMPREGO**

Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

**13. CÔMPUTO DAS FÉRIAS**

Os dias feriados oficiais ou costumeiros, quer se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas (Art. 6º da Convenção 132 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 41/81 e promulgada pelo Decreto 3.197/99).

**14. EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

**15. EMPREGADOS ACOMETIDOS DE "LER"**

Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional LER - Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial.

**Parágrafo Único** - As despesas médicas e horários necessários para fisioterapia, serão de responsabilidade da empresa.

**16. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

Em caso de concessão de Auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado a Suplementação Salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente e atualizadas.

**Parágrafo Único:** A Suplementação prevista será devida também quanto ao 13º salário.

**17. LICENÇA-MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal será prorrogada por 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença.

**Parágrafo Primeiro:** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Parágrafo Terceiro:** No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a empregada perderá o direito à prorrogação.

**18. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA**

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

**DORT – DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO**

**19. PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO**

As empresas elaborarão política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e, também:

- a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição de sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração;
- b) adequação, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetitivos;
- c) introdução de pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho na atividade geradora de DORT.

**20. REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA**

Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de DORT e o remanejamento cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravos à saúde, ou que hajanexo-causal entre trabalho e a doença, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas médicas e os honorários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa;

**Parágrafo Segundo:** As empresas informarão os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados há mais de 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença profissional ao trabalho, bem como permitirão à entidade sindical profissional o acompanhamento dos mesmos.

**21. ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

**Parágrafo Único:** Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem a analisá-los e adotar as providências necessárias.

**22. EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO (CATs)**

As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as Lesões por Esforços Repetitivos (Tenossinovites, Tendinites, Epicondilites, Bursites, Sínd. do Túnel do Corpo, etc), Lombalgias Posturais, Fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação denexo-causal com o trabalho.

**Parágrafo Único:** As empresas enviarão a entidade sindical profissional, mensalmente, cópia das CAT's e seus respectivos LEM's. (Laudo de Exame Médico), para fins estatísticos .

**23. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO EM SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**

As empresas enviarão às entidades sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do Relatório anual do PCMSO.

**Parágrafo Único:** As homologações no sindicato, somente serão procedidas, se o empregado apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Demissional do empregado'.

**24. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

As CIPAs serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, observando ainda os seguintes critérios:

- a) as CIPAs serão organizadas observando-se a proporção mínima de 2 (dois) representantes para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados;
- b) as CIPAs terão suas eleições acompanhadas e fiscalizadas pela entidade sindical profissional, que será avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos;
- c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para os efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados exercentes da função sindical;
- d) o mandato dos membros eleitos para a CIPA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;
- e) os membros da CIPA terão o poder de parar o processo produtivo em situação de grave risco à saúde do trabalhador;
- f) os cipeiros terão tempo livre de no mínimo 4 (quatro) horas semanais para a realização de reuniões, formação, inspeções, confecção dos mapas de riscos e para aplicação de metodologia da Árvore de Causas para análise de acidentes de trabalho.

**C- MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019:**

**25. EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA** (cláus. Sexta da CCT); **26. EMPREGADO SUBSTITUTO** (cláus. Sétima da CCT); **27. CHEQUES SEM FUNDOS** (cláus. Oitava da CCT); **28. COMPENSAÇÕES** (cláus. Nona da CCT); **29. COMPROVANTE DE PAGAMENTO** (Cláus. Décima da CCT); **30. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** (cláus. Décima Primeira da CCT); **31. QUEBRA DE CAIXA** (cláus. Décima Segunda da CCT); **32. CONFERÊNCIA DE CAIXA** (cláus. Décima Terceira da CCT); **33. HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA** (cláus. Décima Quinta da CCT); **34. ADICIONAL DE TRIÊNIO** (cláus. Décima Sexta da CCT); **35. FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS** (cláus. Décima Sétima da CCT); **36. AUXÍLIO FUNERAL** (cláus. Décima Nona); **37. AUXÍLIO CRECHE** (cláus. Vigésima da CCT); **38. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO** (cláus. Vigésima Primeira da CCT); **39. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** (cláus. Vigésima Segunda da CCT); **40. DISPENSA POR JUSTA CAUSA** (cláus. Vigésima Terceira da CCT); **41. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** (cláus. Vigésima Quarta da CCT); **42. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** (cláus. Vigésima Quinta da CCT); **43. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS** (cláus. Vigésima Sexta da CCT); **44. AVISO PRÉVIO** (cláus. Vigésima Sétima da CCT); **45. AVISO PRÉVIO INDENIZADO** (cláus. Vigésima Oitava da CCT); **46. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** (cláus. Trigésima da CCT); **47. ESTAGIÁRIOS** (cláus. Trigésima Primeira da CCT); **48. CURSOS E REUNIÕES** (cláus. Trigésima Segunda da CCT); **49. ALISTAMENTO MILITAR** (cláus. Trigésima Terceira da CCT); **50. ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA** (cláus. Trigésima Quarta da CCT); **51. ESTABILIDADE DO APOSENTADO** (cláus. Trigésima Quinta da CCT); **52. FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES** (cláus. Trigésima Sexta da CCT); **53. INTERVALO INTRAJORNADA** (cláus. Trigésima Sétima da CCT); **54. CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO** (cláus. Trigésima Oitava da CCT); **55. ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO** (cláus. Trigésima Nona da CCT); **56. ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR** (cláus. Quadragésima da CCT); **57. PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS** (cláus. Quadragésima Primeira da CCT); **58. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS** (cláus. Quadragésima Segunda da CCT); **59. FÉRIAS PROPORCIONAIS** (cláus. Quadragésima Terceira da CCT); **60. FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME** (cláus. Quadragésima Quarta da CCT); **61. AÇÃO DE**

Sede: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-304 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 3229-8677 - Fax: (048) 3229-8631

E-Mail: [fecesc@fecesc.org.br](mailto:fecesc@fecesc.org.br) - Home Page: [www.fecesc.org.br](http://www.fecesc.org.br)

CNPJ 83 929 588/0001-90

**CUMPRIMENTO** (cláus. Quadragésima Sétima da CCT); **62. PENALIDADES** (cláus. Quadragésima Nona da CCT).

**D- MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DA SEGUINTE CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019:**

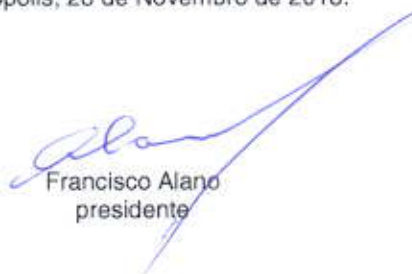
**63. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** (cláus. Quadragésima Quinta da CCT)

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos representantes dos trabalhadores no comércio no Estado de Santa Catarina, reunidos em Plenária Estadual Extraordinária realizada no dia 16 de Fevereiro de 2018, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de Julho e Novembro de 2019, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pela Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina-FECESC, em favor da mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão à FECESC a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pela Federação.

**Parágrafo Segundo:** O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, na Federação, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento da Federação ao empregador.

Florianópolis, 28 de Novembro de 2018.

  
Francisco Alano  
presidente